
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.938, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009.

Art. 2º. A investidura no cargo de vigia depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo o certame exigir a realização de Curso de formação específica.

§1º. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de vigia:

- I - nacionalidade brasileira;

- II - gozo dos direitos políticos;

- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- IV - nível médio completo de escolaridade;

- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- VI - aptidão física, mental e psicológica e;

- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação dos vigias:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades civis;

- II - preservação da vida e do patrimônio público;

- III - Atuação preventiva e;

- IV - Compromisso com a comunidade.

Art. 4º. São atribuições do cargo de vigia:

- I - Realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

- II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, bem como controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

- III - Zelar pelos patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

- IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

- V - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

80 19

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º. O vigia que figurar como Réu em denúncia pela prática de crime recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da atividade ostensiva e terá suspenso o pagamento de eventuais gratificações decorrente do exercício da função, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Em caso de abertura de procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração de excessos cometidos pelo vigia no curso de atividades ostensivas, a autoridade competente poderá aplicar a suspensão prevista no caput.

Art. 6º. A carga horária normal de Trabalho do Vigia será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 7º. A remuneração dos vigias será composta pelo vencimento base previsto no anexo I desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 9º. Aos vigias aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

LEI Nº 4.938, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Anexo I

CARGO	REMUNERAÇÃO
Vigia	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheylha Christina da Silva Costa

Código Identificador:91C97920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2017. Edição 1537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>

ARQUIVADO EM:

Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC